

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com
a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

CONSULTA PRÉVIA

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do
Furadouro”

***Caderno de Encargos
Consulta Prévia***

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Disposições por que se rege a empreitada	4
Cláusula 3. ^a – Interpretação dos documentos que regem a empreitada	5
Cláusula 4. ^a – Esclarecimento de dúvidas	6
Cláusula 5. ^a – Projeto	6
Cláusula 6. ^a – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	7
Cláusula 7. ^a – Negociação	8
Cláusula 8. ^a – Propostas variantes	8
Cláusula 9. ^a – Prazo de validade das propostas	8
Cláusula 10. ^a – Esclarecimentos sobre as propostas	8
 CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	 9
SECÇÃO I – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	9
Cláusula 11. ^a – Preparação e planeamento da execução da obra	9
Cláusula 12. ^a – Plano de trabalhos ajustado	10
Cláusula 13. ^a – Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	11
SECÇÃO II – PRAZOS DE EXECUÇÃO	12
Cláusula 14. ^o – Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 15. ^a – Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 16. ^a – Multas por violação dos prazos contratuais	13
Cláusula 17. ^a – Atos e direitos de terceiros	13
SECÇÃO III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	14
Cláusula 18. ^a – Condições gerais de execução dos trabalhos	14
Cláusula 19. ^a – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos	14
Cláusula 20. ^a – Alterações ao projeto propostas pelo cocontratante	15
Cláusula 21. ^a – Menções obrigatórias no local dos trabalhos	16
Cláusula 22. ^a – Ensaios	16
Cláusula 23. ^a – Medições	17
Cláusula 24. ^a – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	17
Cláusula 25. ^a – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	18
Cláusula 26. ^a – Outros encargos do cocontratante	18
SECÇÃO IV – PESSOAL	19
Cláusula 27. ^a – Obrigações gerais	19
Cláusula 28. ^o – Horário de trabalho	19
Cláusula 29. ^a – Segurança, higiene e saúde no trabalho	19
 CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	 21
Cláusula 30. ^a – Preço e condições de pagamento	21
Cláusula 31. ^a – Adiantamentos ao cocontratante	22

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

Cláusula 32. ^a – Descontos nos pagamentos -----	22
Cláusula 33. ^a – Mora no pagamento-----	22
Cláusula 34. ^a – Revisão de preços -----	23
SECÇÃO I – SEGUROS -----	25
Cláusula 35. ^a - Contratos de seguro -----	25
Cláusula 36. ^a - Outros sinistros -----	26
 CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO -----	27
Cláusula 37. ^a - Representação do cocontratante -----	27
Cláusula 38. ^a - Representação do contraente público -----	27
Cláusula 39. ^a - Livro de registo da obra -----	28
 CAPÍTULO V – RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA -----	29
Cláusula 40. ^a – Receção provisória -----	29
Cláusula 41. ^a – Prazo de garantia-----	29
Cláusula 42. ^a – Receção definitiva -----	30
Cláusula 43. ^a – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução -----	30
 CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS -----	32
Cláusula 44. ^a – Deveres de informação -----	32
Cláusula 45. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual-----	32
Cláusula 46. ^a – Pagamento direto ao sub contratado -----	34
Cláusula 47. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante (não aplicável nos procedimentos de ajuste direto) -----	34
Cláusula 48. ^a – Resolução do contrato pelo contraente público -----	35
Cláusula 49. ^a – Resolução do contrato pelo cocontratante -----	36
Cláusula 50. ^a – Comunicações e notificações-----	36
Cláusula 51. ^a – Contagem de prazos -----	36
Cláusula 52. ^a – Peças patenteadas a concurso -----	36
Cláusula 53. ^a – Legislação aplicável -----	36
Cláusula 54. ^a – Foro competente -----	36

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO CONTRATO DE EMPREITA DE OBRAS PÚBLICAS DE “P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Capítulo I Disposições iniciais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de “P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Cláusula 2.^a Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece, quando aplicável:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111B/2017 de 31 de agosto e Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando aplicável, consideram-se integrados no Contrato:

- a) (Quando aplicável) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP]

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

**Caderno de Encargos
Consulta Prévia**

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução, ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 – As indicações constantes do Convite, do Caderno de Encargos e da Memória Descritiva prevalecem sobre indicações do anúncio no caso de divergência;
- 2 – As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência;
- 3 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas cem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 5 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 51.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 6 – (Quando aplicável) Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, quando aplicável, de acordo com o disposto no artigo 99.º

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao contraente público antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, substituído, na parte a que dizem respeito, pelas variantes apresentadas pelo cocontratante, e aceites pelo contraente público.

2 - (Quando aplicável) A elaboração do projeto de execução ou *a elaboração das variantes ao projeto* obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP

3 - (Quando aplicável) Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento, quando aplicável, devem ser submetidos à aprovação do contraente público e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

4 - (Quando aplicável) Compete ao cocontratante a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto de execução previstos na alínea f) do n.º 4 da cláusula 6.ª, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.

5 - Até à data da receção provisória, o cocontratante entrega ao contraente público uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo contraente público.

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

Cláusula 6.^a

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 — Para efeitos do presente Código considera-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores

2 - No mais, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 a 9 do artigo 50.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - A lista com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como a decisão prevista no n.º 6 do artigo 50.º do CCP será junta às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação de ambas a todos os interessados, através da plataforma eletrónica de contratação.

Cláusula 7.^a

Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação

Cláusula 8.^a

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do CCP.

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

Cláusula 9.^a

Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de **150 dias** úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Cláusula 10.^a

Esclarecimentos sobre as propostas

O Contraente público, poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações do cocontratante

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 11.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O cocontratante é responsável:

- a) Perante o contraente público pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao cocontratante.

3 - O cocontratante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subcontratantes e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo cocontratante ao contraente público de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo contraente público;
- c) A apresentação pelo cocontratante de reclamações relativamente a trabalhos completares que se destinem ao suprimento de erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do contraente público das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo cocontratante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A apresentação pelo cocontratante dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto, se aplicável;
- g) A elaboração e apresentação pelo cocontratante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- h) A aprovação pelo contraente público dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo cocontratante.

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

Cláusula 12.^a

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de (30) trinta dias a contar da data da celebração do Contrato, o contraente público pode apresentar ao cocontratante um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de (20) vinte dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o cocontratante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
- 5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo cocontratante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo contraente público, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 13.^a

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O contraente público pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação,

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

mediante reclamação a apresentar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao cocontratante, deve este apresentar ao contraente público um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o contraente público pode notificar o cocontratante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adaptando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao cocontratante, deve este apresentar ao contraente público um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o contraente público pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo cocontratante ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo cocontratante deve ser aceite pelo contraente público desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II **Prazos de execução**

Cláusula 14.º **Prazo de execução da empreitada**

1 - O cocontratante obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o contraente público comunique ao cocontratante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **(30) trinta dias** a contar da data da sua consignação.

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

**Caderno de Encargos
Consulta Prévia**

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao cocontratante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao cocontratante.

Cláusula 15.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O cocontratante informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo cocontratante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o cocontratante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.^a.

Cláusula 16.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao cocontratante, o contraente público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) preço contratual, de acordo com o estipulado no artigo 403º do CCP.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao cocontratante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O cocontratante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 17.^a

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o cocontratante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

facto imputável a terceiros, deve, no prazo de (10) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o contraente público ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo cocontratante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 18.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o cocontratante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O cocontratante pode propor ao contraente público a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 19.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1 - O cocontratante deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O cocontratante tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo contraente público, o qual deve entregar ao cocontratante todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o cocontratante tenha a obrigação pré contratual ou contratual de

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões ao empreiteiro desde que, de forma cumulativa;

- i) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;
- ii) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 % do preço contratual; e
- iii) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda 30.000,00 €, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto, 150.000,00 € quando o procedimento tenha sido o da consulta prévia ou 5.225.000,00 € quando o procedimento adotado tenha sido o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação sem publicação do respetivo anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*;

4 - O contraente público é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao cocontratante.

5 – (Quando aplicável) O cocontratante é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo contraente público

6 - O cocontratante é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo contraente público.

7 - O cocontratante é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de (30) trinta dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 20.^a

Alterações ao projeto propostas pelo cocontratante

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o cocontratante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

**Caderno de Encargos
Consulta Prévia**

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo cocontratante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo contraente público.

Cláusula 21.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do disposto em lei especial, o cocontratante deve afixar no local dos trabalhos, indicado pela fiscalização, através de uma placa (conforme anexo B), com as dimensões de dois metros (2m) por um metro e meio (1,5m), a identificação da obra, do contraente público e do cocontratante, com menção do respetivo alvará de construção ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea o n.º 2 do artigo 81.º, do CCP, custo total da obra, prazo de execução, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O cocontratante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O cocontratante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 22.^a

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são elaborados em laboratório a indicar pela fiscalização e constituem encargo do cocontratante. Os ensaios a executar em obra serão em número que a fiscalização considere suficiente e necessários para aferir as características e comportamentos dos materiais aplicados e trabalhos executados.

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

2 - Quando o contraente público tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do cocontratante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do contraente público.

Cláusula 23.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo contraente público são feitas no local da obra com a colaboração do cocontratante e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o contraente público e o cocontratante.

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – (Quando aplicável) Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo contraente público correm inteiramente por conta do cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o contraente público ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 25.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O contraente público reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o cocontratante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de (10) dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 26.^a

Outros encargos do cocontratante

- 1 - Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do cocontratante ou dos seus subcontratantes e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2 - Constituem ainda encargos do cocontratante a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento [*quando exigíveis*] e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

Cláusula 27.^a
Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O cocontratante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do contraente público, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do contraente público, do cocontratante, dos subcontratantes ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 28.^o
Horário de trabalho

O cocontratante pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra

Cláusula 29.^a
Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do cocontratante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do cocontratante.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o cocontratante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º (1) um da

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

cláusula (35.^a) trigésima quinta.

5 - O cocontratante responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III **Obrigações do contraente público**

Cláusula 30.^a **Preço e condições de pagamento**

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o contraente público pagar ao cocontratante a quantia total que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a quantia de **(149.199,37 €) cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e nove euros e trinta e sete cêntimos**, que corresponde ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o cocontratante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo contraente público têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 23.^a.

3 - As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o cocontratante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao cocontratante para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. No caso de

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

**Caderno de Encargos
Consulta Prévia**

não ser possível a devolução das faturas, deve ser apresentada a respetiva correção com recurso a nota de crédito.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

8 - Em conformidade com o artigo 299-B do CCP, os cocontratantes são obrigados, a partir de 01/01/2019, a emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis: Identificadores do processo e da fatura; Período de faturação; Informações sobre o cocontratante; Informações sobre o contraente público; Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior; Informações sobre o representante fiscal do cocontratante; Referência do contrato; Condições de entrega; Instruções de pagamento; Informações sobre ajustamentos e encargos; Informações sobre as rubricas da fatura; e, Totais da fatura.

Cláusula 31.^a

Adiantamentos ao cocontratante

1 - O cocontratante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao contraente público, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o cocontratante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do cocontratante.

Cláusula 32.^a

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o cocontratante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. Esta norma apenas é aplicável nos concursos públicos.

2 – (Quando aplicável) O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

Cláusula 33.^a
Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 34.^a
Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula (F16) – Conservação de Estradas:

$$Ct=0,39(St/So)+0,06(M03t/M03o)+0,01(M15t/M15o)+0,01(M17t/M17o)+\\+0,06(M18t/M18o)+0,02(M20t/M20o)+0,05(M22t/M22o)+0,01(M30t/M30o)+0,01(M45t/M45o)+\\0,08(M48t/M48o)+0,20(Et/E0)+0,10$$

Sendo que:

Ct – é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St – é o índice dos custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S0 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M03 – Inertes;

M15 – Chapa de Aço Galvanizada;

M17 – Fio de cobre revestido;

M18 - Betumes a granel;

M20 - Cimento em saco;

M22 – Gasóleo;

M30 – Tintas para Estradas;

M45 – Perfilados Pesados e Ligeiros;

M48 – Produtos para ajardinamentos

E – Equipamentos de Apoio;

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

t – é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

0 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3 - A revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do cocontratante nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) O cocontratante obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de (5) cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o cocontratante obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do contraente público ou do cocontratante;
- g) O contraente público pode exigir ao cocontratante a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao cocontratante e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao cocontratante, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o contraente público tem o direito de exigir do cocontratante a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 35.^a

Contratos de seguro

1 - O cocontratante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcocontratantes possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O cocontratante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O cocontratante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o cocontratante obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O contraente público pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do cocontratante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do cocontratante perante o contraente público e perante a lei.

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

8 - Em caso de incumprimento por parte do cocontratante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o contraente público reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 36.^a

Outros sinistros

1 - O cocontratante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subcocontratantes se encontra(m) segurado(s).

2 - O cocontratante obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 37.^a

Representação do cocontratante

1 - Durante a execução do Contrato, o cocontratante é representado por um director de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O cocontratante obriga-se, sob reserva de aceitação pelo contraente público, a confiar a sua

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

representação a um técnico com as qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução de empreitadas de obras públicas, de acordo com as Categorias e Subcategorias exigidas no Convite apenso a este procedimento e de acordo com os Anexos I e II à Lei n.º 41/2015 de 3 de junho.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o cocontratante confirmará, por escrito, o nome do director de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada são dirigidos directamente ao director de obra.

5 - O director de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O contraente público poderá impor a substituição do director de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do director de obra, o cocontratante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o director de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O cocontratante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correcta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 38.ª

Representação do contraente público

1 - Durante a execução o contraente público é representado por um director de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O contraente público notifica o cocontratante da identidade do director de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O director de fiscalização da obra tem poderes de representação do contraente público em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo cocontratante nesse âmbito,

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato

Cláusula 39.^a

Livro de registo da obra

- 1 - O cocontratante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo director de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, e todos aqueles que a fiscalização ou cocontratante julgue adequados;
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do director da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo director de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 40.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do cocontratante ou por iniciativa do contraente público, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 41.^a

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia, salvo nos casos onde aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, o cocontratante o tenha proposto (conforme previsto no nº 2 do artigo 397º do CCP), varia de acordo com os seguintes tipos de

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo contraente público.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 42.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva (conforme previsto no artigo 398º do CCP).

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo cocontratante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do cocontratante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o contraente público fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do cocontratante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

Cláusula 43.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 – Nas empreitadas de obras públicas, a liberação parcial da caução nos termos do disposto no artigo 295º do CCP é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamento.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do cocontratante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais:

- a) No final do primeiro ano 30% do valor da caução
- b) No final do segundo ano 30% do valor da caução
- c) No final do terceiro ano 15% do valor da caução
- d) No final do quarto ano 15% do valor da caução
- e) No final do quinto ano, os 10% restantes

3 – A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do cocontratante ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o contraente público poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

4 - Decorrido o prazo para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o cocontratante pode notificar o contraente público para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.

5 - A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao cocontratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Capítulo VI

Disposições finais

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

Cláusula 44.^a
Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 45.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 – A subcontratação de entidades por parte do adjudicatário carece sempre de prévia aprovação da entidade adjudicante.
- 2 – A aprovação da subcontratação depende sempre:
 - a) Da prévia aprovação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou de preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos da capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.
 - c) Da verificação dos limites previstos no artigo 113.º do CCP, aplicados ao subcocontratantes a contratar, caso o procedimento adotado tenha sido o Ajuste Direto ou a Consulta prévia, por força da aplicabilidade da alínea c) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
- 3 – O contraente público deve pronunciar -se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 4 - Se o contraente público não efetuar nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

prazo previsto no número anterior, considera -se que a proposta deste foi rejeitada.

5 - A subcontratação será sempre vedada:

- a) A entidades que não sejam titulares de alvará ou de título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as habilitações adequadas à execução da obra a subcontratar; ou
- b) A entidades nacionais de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que, não sendo titulares do alvará ou do título de registo, não apresentem uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., comprovativa de que podem executar as prestações objeto do contrato a celebrar por preencherem os requisitos que lhes permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, não pode o cocontratante subcontratar prestações objeto do contrato de valor total superior a 75 % do preço contratual, acrescido ou deduzido dos preços correspondentes aos trabalhos a mais ou a menos, aos trabalhos de suprimento de erros e omissões e à reposição do equilíbrio financeiro a que haja lugar no âmbito do contrato em causa.

7 – Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

8 - O cocontratante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra ou pelo coordenador de segurança, com o objetivo de, em qualquer momento, se possa distinguir o pessoal afeto ao cocontratante geral do afeto aos subcocontratantes presentes na obra.

9 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcocontratantes.

10 – No caso das subempreitadas em procedimentos de Ajuste Direto ou Consulta Prévia, o valor do contrato reporta para o apuramento dos limites impostos por força do disposto no n.º 2 do artigo 113 do CCP.

10 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

Cláusula 46.^a

Pagamento direto ao subcontratado

1 — O subcontratado pode reclamar, junto do contraente público, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo cocontratante, exercendo o contraente público o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao cocontratante por força do contrato principal, para o efeito notifica o cocontratante para proceder à liquidação ou apresentar motivo justificativo para o não pagamento, devendo, neste caso, indicar o prazo, não superior a 30 dias, no qual se propõe liquidar a dívida ao subcontratado.

2— O contraente público efetua diretamente os pagamentos ao subcontratado caso o cocontratante não se oponha nos termos do número anterior, ou não liquide os valores devidos no prazo por si indicado, deve o contraente público exercer o direito à compensação entre os valores pagos aos subcontratados e os valores por si devidos ao cocontratante.

3 — O pagamento direto aos subcontratados pelo contraente público está limitado ao valor dos débitos vencidos e não pagos ao cocontratante ou, se futuros, por aquele reconhecidos.

Cláusula 47.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante (não aplicável nos procedimentos de ajuste direto)

Em caso de incumprimento por parte do cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, previsto no CCP, este é obrigado a ceder a sua posição ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, nos termos do disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 48.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, designadamente:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, no caso em que a tal esteja obrigado;

h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

i) Se o cocontratante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo contraente público, o cocontratante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo contraente público para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo contraente público;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao cocontratante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o cocontratante não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do contraente público que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 49.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao cocontratante;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao cocontratante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao contraente público;

m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do cocontratante excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 50.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 51.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias

“P187/2021 - Requalificação da Rua D. Maria do Carmo Sousa com a EN 349 - Lagoa do Furadouro”

Caderno de Encargos
Consulta Prévia

feriados.

Cláusula 52.^a

Peças patenteadas a concurso

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos, para todos os efeitos legais, a memória descritiva e justificativa, mapas de medições e de trabalhos, plantas de localização, peças desenhadas, plano de segurança e saúde e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, respeitantes ao objeto referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 53.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa na presente carta convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo 111B/2017 de 31 de agosto e Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro.

Cláusula 54.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro

Ourém, 15 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque



MUNICÍPIO DE OURÉM

Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos

(IDENTIFICAÇÃO DA OBRA)

IDENTIFICAÇÃO DO DONO DA OBRA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREITEIRO: _____

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: _____

CUSTO TOTAL DA OBRA: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

ANEXO B

150 cm

200 cm